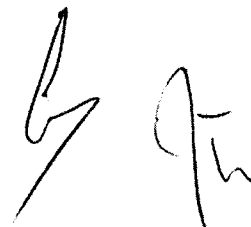


PROTOCOLO



Entre:

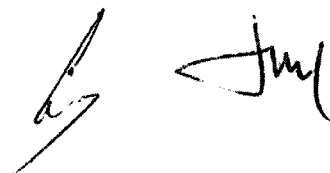
A Procuradoria-Geral da República, neste acto representada pelo Senhor Procurador-Geral da República, Juiz Conselheiro Fernando José Matos Pinto Monteiro.

O Banco de Portugal, neste acto representado pelo Senhor Governador, Dr. Victor Manuel Ribeiro Constâncio.

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, neste acto representada pelo Senhor Presidente do respectivo Conselho Directivo, Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva.

Considerando:

- a) As funções de supervisão e de autoridade em matéria contraordenacional, a cargo do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- b) As competências do Ministério Público em matéria de investigação criminal e na fase de recurso do processo contraordenacional;
- c) A existência de áreas de intersecção nas referidas atribuições e funções;
- d) A tecnicidade de alguns dos conteúdos que integram a regulação e o funcionamento dos mercados;



e) O interesse público no bom funcionamento do mercado e no exercício eficiente dos poderes sancionatórios legalmente consagrados;

f) A necessidade de constituir uma plataforma de contacto e de interacção, propiciadora de um conhecimento recíproco mais profundo dos métodos e das experiências da actividade de regulação e supervisão e da actividade de investigação criminal;

é celebrado o presente protocolo entre as três entidades representadas neste acto, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

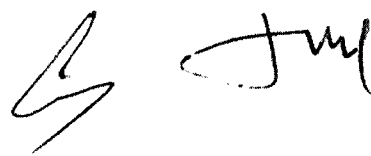
A Procuradoria-Geral da República, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários comprometem-se a organizar, com periodicidade anual, um encontro de trabalho e estudo conjunto de questões jurídicas e financeiras, tidas como relevantes para o correcto exercício das respectivas funções.

Cláusula 2ª

A Procuradoria-Geral da República, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários promoverão a realização de acções de formação recíproca e conjunta, nos domínios jurídico e financeiro, tendo em vista o melhor desempenho das suas competências.

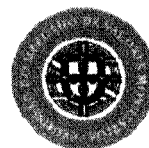
Cláusula 3ª

Na sua actividade regular, a comunicação entre as entidades signatárias será estabelecida, de forma expedita e articulada, através de pontos de contacto, designados pelas partes no prazo de 20 dias.





Banco de Portugal



CMVM

Feito em Lisboa, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2010, em três exemplares, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Pela Procuradoria-Geral da República, O Procurador-Geral da República, Juiz Conselheiro Fernando José Matos Pinto Monteiro

Pelo Banco de Portugal, O Governador, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio

Pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, O Presidente do Conselho Directivo, Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva